PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

C G C 46 634 143/0001-56

Rua João Martinelli, — Cep 18.590-000 — Fone 53-1151 — 53-1134

OF. N.º

Lei nº1.408

de 28 de dezembro de 1.994

Institui o Programa "Cesta Básica de Alimentos" aos servidores da Prefeitura Municipal, com excessão aos servidores que exercem funções à nível universitário e dá outras providências.

Alcir José de Oliveira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- A partir de janeiro de 1.995, a Prefeitura Municipal de Bofete, fica autorizada a conceder uma Cesta Básica de Alimentos, aos servidores da Prefeitura Municipal, com excessão aos servidores que exercem funções à nível universitário, composta de 01 (um) a 20 (vinte) ítens de produtos.

Art. 2º- Ficam excluídos de receberem os benefícios estabelecidos por esta Lei, os servidores que faltarem ao serviço, sem justificativa aceita pelo Prefeito Municipal, com excessão daquelas previstas no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.377, de 06 de junho de 1.994.

Art. 3º- Ficam também excluídos de receberem os referidos benefícios, os servidores que receberem uma ou mais advertência durante o mês a que se refere a concessão do benefício.

Art. 4º- A aquisição dos produtos da Cesta Básica de Alimentos, será feita pela Prefeitura Municipal mediante a modalidade cabível de licitação.

Art. 5º- No caso de deterioração das condições financeiras da Prefeitura, o senhor Prefeito poderá suspender temporariamente ou cancelar tal benefício, porém se obriga a comunicar os servidores municipais de sua decisão com um mês de antecedência.

Art. 6º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

OF. N.º

- continuação -

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.995.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 1.994.

Alcir José de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Beneorides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria